



EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 06 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 134-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO QUE INSTITUIU O “ORÇAMENTO IMPOSITIVO”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, após aprovação da Emenda à Lei Orgânica Municipal, faz saber, publicar e promulgar o seguinte texto legal:

Art. 1º. Acrescenta o Artigo 134-A na Lei Orgânica do Município de Campo Florido instituindo o "orçamento impositivo":

"Art. 134-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O disposto no caput do artigo 134-A da Lei Orgânica do Município será cumprido da seguinte forma:

I – as emendas individuais apresentadas ao projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022 e para os exercícios seguintes serão aprovadas no limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, e o restante será destinado a projetos e atividades identificados no Plano Plurianual de Ação Governamental como de atuação estratégica.

§ 2º Para fins do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, devendo o órgão de execução observar nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 4º. O Projeto de Lei anual que estima a receita e fixa a despesa do município de Campo Florido deverá contemplar uma dotação orçamentária específica prevendo a reserva de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, com a denominação de reserva de contingência ou emendas parlamentares individuais.

§ 5º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - fiscalizada e avaliada, pela Câmara Municipal e pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 6º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 7º. As emendas ao projeto da lei do orçamento anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

- a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

1) dotação para pessoal e seus encargos;

2) serviço da dívida;

§ 8º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual, nos termos previstos no inciso I, deste artigo, em montante correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º. Depois de protocolizado na Câmara Municipal o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Campo Florido, os vereadores terão até o dia 30 de setembro de cada ano para apresentarem suas emendas individuais, contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar, o nome do beneficiário ou projeto de atividade e o respectivo valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Para atender à previsão contida nestas Emendas Parlamentares, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às devidas alterações nos anexos da Lei Orçamentária Anual.

§ 10. Nos casos de impedimento de ordem técnica no empenho da despesa que integre a programação prevista nas emendas parlamentares, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) até o dia 31 de outubro o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos;


b) até a terceira quinta-feira do mês de novembro, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável e as eventuais propostas saneadoras para os demais impedimentos apresentados;

§ 11. Até 31 de novembro, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei substitutivo ao Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Campo Florido adequando-o de acordo com as emendas parlamentares individuais apresentadas;

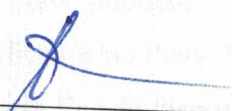
§ 12. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Florido se necessário disporá sobre os procedimentos de apresentação das emendas a que se refere o artigo 134-A, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

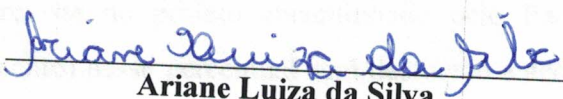
Câmara Municipal de Campo Florido/MG, 11 de agosto de 2022.



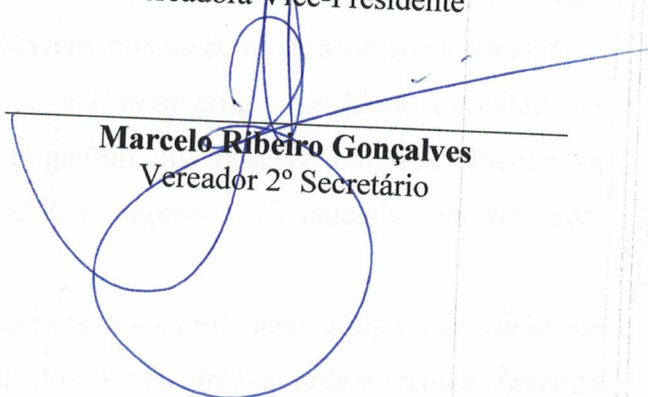
Pedro Alcântara Martins Fontes
Vereador Presidente



Antônio César Machado da Costa
Vereador 1º Secretário



Ariane Luiza da Silva
Vereadora Vice-Presidente



Marcelo Ribeiro Gonçalves
Vereador 2º Secretário